

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Processo nº 1423/2015

CONTRATANTE: **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e com endereço na Rua da Relação, 18, 11º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0002-23, representada neste ato, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11/12/2008, combinado com a delegação de competência disposta no Art. 3º da Portaria-Presidente nº 622, com vigência a partir de 17/9/2013, por seu Diretor-Geral, **AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade RG nº 18.817.908-2 – SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 126.767.508-01, residente e domiciliado em São Paulo/SP, e por sua Diretora de Produção Artística, **MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN**, brasileira, casada, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº 4091690-0 – Detran-RJ e inscrita no CPF/MF sob nº 706.879.437-87, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE (EBC)**.

CONTRATADA: **BENEDICTUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.900.722/0001-16, com sede na Rua Honório Pimentel, 14, Vila da Penha, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21220-440, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, **JAIME FIDALGO FERRÁ FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.061.298-5 IFP-RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 841.990.087-72, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**.

INTERVENIENTE: **JAIME FIDALGO FERRA FILHO**, já qualificado no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **INTERVENIENTE**.

Entre as partes acima qualificadas, é celebrado o presente Contrato de Prestação de Serviços, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e o Decreto nº 6.505/08, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços, pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, de produção de conteúdo e apresentação da série de programas radiofônicos intitulada “SOM INFINITO”, ora denominada **SÉRIE**, exclusivamente por meio da profissional **JAIME FIDALGO FERRA FILHO**, em artes **FÉLIX FERRÀ**.

1.2. A prestação dos serviços objeto do presente Contrato tem como fundamento legal a situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93 e no art. 64, inciso III, do Decreto nº 6.505/08.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 1423/2015, ao Ato de Inexigibilidade de Licitação, ratificado em 03/06/2015, e à proposta da **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, datada de 10/04/2015, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, durante a vigência deste Contrato, compreendem, além da apresentação (ancoragem) da **SÉRIE**, as atividades de elaboração de pauta e pesquisa, produção, roteirização, edição e entrevistas.

3.1.1. A prestação dos serviços, indicada no item 3.1. desta Cláusula Terceira, será feita exclusivamente pelo **INTERVENIENTE**.

3.1.2. O **INTERVENIENTE** exercerá, exclusivamente, as atividades de apresentação e produção durante a semana, produzindo, gravando, editando e fornecendo todas as informações para a divulgação ou disponibilização de conteúdo da **SÉRIE** no Portal da **CONTRATANTE (EBC)**, para o ECAD, bem como para o arquivamento dos episódios da **SÉRIE** no acervo.

3.1.3. O **INTERVENIENTE** colocará à disposição da produção, para consecução do objeto deste Contrato, sua rede de contatos e fontes diversificadas na área artística, construída ao longo dos mais de 25 (vinte e cinco) anos de vida profissional.

3.2. A **SÉRIE** a ser produzida durante a vigência deste Contrato será exibida pelas emissoras de rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, notadamente as Rádios MEC FM do Rio de Janeiro, ou outras emissoras do seu sistema de rádio, na íntegra ou em momentos de rede, no Portal Web e nas emissoras da Rede Nacional de Rádios Públicas em todo o território nacional e internacional, em dias e horários determinados pela **CONTRATANTE (EBC)**, respeitada a grade de programação das emissoras.

3.2.1. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) fica ciente de que a **SÉRIE** estará disponível também no *streaming* ao vivo das rádios da **CONTRATANTE (EBC)**, no site dela ou no aplicativo para *Android*.

3.2.2. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) se compromete a disponibilizar, quando solicitado pela **CONTRATANTE (EBC)**, conteúdo exclusivo para web.

3.3. A SÉRIE será composta por 52 (cinquenta e dois) programas inéditos, de aproximadamente 55 (cinquenta e cinco) minutos de duração cada, com o objetivo de transmissão semanal pelo período de 12 (doze) meses, considerados os tempos reservados para o prefixo e o sufixo de identificação, a apresentação dos textos e das músicas, além de um *break* com vinheta de identificação.

3.4. Os episódios da SÉRIE terão como finalidade:

3.4.1. Ser educativa, devido a especificidade do repertório sacro, fornecendo, quando conveniente, explicações de caráter litúrgico e cerimonial, quando isto ajudar ao ouvinte a compreender o contexto histórico e estético das obras apresentadas;

3.4.2. Proporcionar ao ouvinte profundidade maior sobre o atual campo da música sacra, convidando, ocasionalmente, artistas, intérpretes e pesquisadores da área de interesse do programa, para entrevistas de caráter formativo e ilustrativo da atividade;

3.4.3. Ampliar a informação sobre o repertório da música sacra através da programação de intérpretes (solistas, conjuntos e formações orquestrais), e músicas dos vários estilos deste repertório, com vistas a oferecer aos ouvintes uma visão abrangente da produção musical sacra brasileira e internacional;

3.4.4. Atingir o público-alvo, composto por estudantes, interessados em música vocal, coral, música antiga em geral, medieval, renascentista, canto gregoriano, música sacra, música litúrgica, relação entre história e música; relação entre religião e música; formação de ouvintes e plateia para música clássica;

3.4.5. Desenvolver e promover maior intercâmbio e interação entre o programa e os ouvintes por meio dos novos recursos tecnológicos;

3.4.6. Ampliar os formatos, apresentando além dos programas regulares, os concertos importantes que ocorrerem na cidade do Rio de Janeiro.

3.5. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) trabalhará, em conjunto com a equipe de gravações externas para, na medida do possível, registrar os concertos importantes que ocorrerem na cidade do Rio de Janeiro, apresentando-os, após edição cuidadosa, aos ouvintes.

3.5.1. Esses concertos podem ocorrer em igrejas, templos, salas de concerto ou outros espaços públicos;

3.5.2. Os episódios da **SÉRIE** que apresentarem os concertos podem contar com depoimentos dos músicos e das pessoas que comparecerem, enriquecendo o conteúdo e valorizando a participação dos ouvintes.

3.6. Os programas da **SÉRIE** serão gravados em estúdio disponibilizado pela **CONTRATANTE (EBC)**, na cidade do Rio de Janeiro (RJ).

3.7. A **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** fica ciente de que a linha editorial da **SÉRIE** deverá respeitar os princípios norteadores da **CONTRATANTE (EBC)**.

3.8. A **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** entregará à Gerência de Produção de Rádio da **CONTRATANTE (EBC)**, sempre na primeira semana do mês anterior, as pautas dos episódios a serem veiculados em cada mês.

3.9. A **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** deverá entregar à **CONTRATANTE (EBC)**, para cada episódio da **SÉRIE**, os seguintes itens:

3.9.1. Ficha de Conclusão de Programa e Planilha Musical preenchidas, por programa, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**;

3.9.2. Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem de todos os integrantes e convidados da **SÉRIE**.

3.10. A **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** deverá manter uma antecedência mínima de entrega de 2 (dois) programas à frente das datas de exibição programadas, para garantir a continuidade do serviço em caso de eventuais imprevistos.

3.11. A **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, desde já, se obriga a adquirir, a título oneroso ou gratuito, junto aos músicos que participarão ou cujas obras serão veiculadas na **SÉRIE**, as autorizações para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar os seus nomes, dados biográficos e vozes e imagens e fotografias, com o fito de promoção e divulgação em programas das emissoras de rádio desta última, sob qualquer modalidade.

3.12. As autorizações de uso do nome, imagem, dados biográficos, vozes e fotografias, citadas no item 3.11, e de quaisquer direitos autorais e conexos, ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais ou fotográficas, e quaisquer outras, utilizadas na produção da série e destinadas às utilizações previstas na execução do objeto deste Contrato, deverão ser entregues a **CONTRATANTE (EBC)** em data acordada entre as partes, ficando certo que a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** se responsabilizará, sempre exclusivamente, por qualquer reclamações, pleito de indenizações ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas musicais, fonográficas, ou qualquer outra.

3.13. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) fica cientificada de que, nos termos do art. 11, inciso VII, da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, é expressamente vedada a inserção e veiculação de qualquer publicidade e/ou publicidade institucional e/ou mercadológica (*merchandising*) como parte do conteúdo dos serviços aqui contratados.

3.14. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) fica obrigada a obedecer, na prestação dos serviços aqui contratada, os princípios da **CONTRATANTE (EBC)**, estabelecidos na Lei nº 11.652/2008, em especial os previstos em seu art. 2º.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA CESSÃO DOS DIREITOS

4.1. A CONTRATADA (EBC) terá a titularidade exclusiva dos direitos patrimoniais e comerciais sobre os serviços objeto deste Contrato, podendo livremente utilizar, fruir, licenciar, ceder e dispor dos episódios da **SÉRIE**, no Brasil e no exterior, em qualquer segmento de mercado, mídia, veículo e modalidade de exibição, transmissão e reprodução audiovisual, sem limitação de prazo, número de vezes ou de cópias, notada e expressamente a:

4.1.1. direitos de transmissão, retransmissão, exibição e reexibição, no Brasil e no exterior, ou quaisquer terceiros por ela autorizados, a título gratuito ou oneroso, em qualquer tipo de suporte atualmente existente, incluindo, mas não limitadas a todas as formas de reprodução em rede de radiodifusão, TV Interativa, televisão por assinatura, telecomunicação por qualquer tecnologia, inclusive telefonia fixa, celular, móvel, serviços de VHF, UHF, cabo, MMDS, satélite, DTH, Internet, Banda C, *pay-per-view*, "*near video on demand*", "*vídeo on demand*", sistemas radioelétricos, eletromagnéticos, eletrônicos, digitais e óticos, fios telefônicos ou não, sistemas de transmissão *wireless* (ondas eletromagnéticas) e seus protocolos variáveis, *Wi Fi*, *Wi Max*, cabos de qualquer tipo, serviços de tecnologia sem fio, em circuitos fechados ou em locais públicos, com ou sem ingresso pago, que envolvam imagens, som ou som acompanhado de imagens, outros dados sensoriais ou outras informações ou materiais, inclusive, entre outros já citados, via *preload* (arquivo já anexado no menu do celular), *upload*, *download* através de quaisquer processos, streaming, bem como a possibilidade de transferência do produto pelo usuário para terceiros, via qualquer processo e possibilidade do usuário alterar o produto conforme desejar, discos de qualquer configuração ou formato, mídia de armazenamento digital de qualquer tipo, cartuchos, cassetes e fitas de qualquer configuração ou formato, mini-discos, cassetes de compacto digital, fitas áudio digitais, suportes óticos em geral, discos laser, *solid state memory devices*, *digital versatile discs (DVD's)*, discos compactos capazes de incorporar imagens visuais – inclusive, entre outros, *Enhanced CD-Rom* ou *CD-Rom*), *HD-DVD (High Definition – Digital Video Disc)*, *Blu-Ray*, suportes vendidos por meio dos chamados pontes de venda, suporte de transmissão eletrônica e quaisquer outras configurações, sejam os referidos suportes interativos ou não interativos, fitas cassetes e discos compactos de áudio apenas, vendidos por distribuição, transmissão ou comunicação do referido suporte através de um meio de comunicação (inclusive, entre outros, sistemas com ou sem

fio, faixa ampla ou faixa estreita de sintonização, ou outros, Internet, satélite, fibra ótica, fio, cabo ou outros meios), existente no momento, de uma localidade para outra localidade remota que seja suficientemente permanente ou estável para ser captado, reproduzindo ou, de outra forma, comunicado por um período superior a uma duração transitória na referida localidade remota, e sem considerar se a gravação de som ou o trabalho audiovisual incorporado no suporte é simultaneamente realizado de forma audível durante a referida distribuição, transmissão ou comunicação;

4.1.2. direito de fixação, armazenamento e reprodução, por quaisquer métodos e/ou tecnologia e em qualquer tipo de suporte, impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros existentes e, também, através da representação digital de sons e imagens;

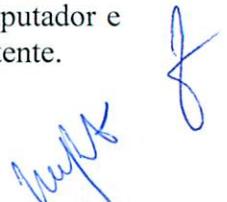
4.1.3. direito de edição, adaptação, sonorização, tradução, dublagem, legendagem ou qualquer outro tipo de transformação dos programas e de suas derivações;

4.1.4. direito de divulgação, distribuição e negociação para o público em geral, direta ou indiretamente, no Brasil ou exterior, de reproduções de programas pelos meios de fixação citados, bem como de inclusão em banco de dados ou do armazenamento em memória de computador ou qualquer outra tecnologia, para fins de entrega a terceiros mediante qualquer processo atualmente existente, que implique ou não a transferência de propriedade ou posse, por demanda ou não;

4.1.5. direito de cessão, licenciamento e comercialização de direitos a terceiros, no Brasil ou exterior, dos programas ou de seus formatos para utilização e reutilização, sem limitação de tempo ou de qualquer outro tipo de suporte ou mídia, notadamente impresso, magnético, eletromagnético, ótico, eletrônico, digital, multimídia e quaisquer outros atualmente existentes;

4.1.6. direito de utilização a qualquer tempo, de trechos dos programas para inserção em outros programas, promoção de matéria promocional ou publicitária da **CONTRATADA (EBC)** ou de terceiro por esta autorizado, bem como para inserção, em qualquer tipo de mídia, no Brasil ou exterior, e qualquer outro fim que julgue necessário para a consecução do objeto descrito em suas normas, inclusive informes, *press releases*, folhetos, *teasers*, *trailers* e demais materiais que se produzirem para divulgação e negociação da **SÉRIE** radiofônica, observado o objeto desse projeto básico;

4.1.7. direito sobre a derivação da **SÉRIE** radiofônica em outros produtos, além de toda e qualquer outra utilização que lhe proporcione qualquer outro tipo de vantagem econômica, seja em cinema, televisão, por onda hertziana, cabo, satélite, fibra ótica, videocassete, videodisco, *CD-Rom*, inclusão em base de dados, rede *wireless*, *Wi-Fi* e *Wi Max*, rede de armazenamento em computador e qualquer outra modalidade de reprodução e transmissão audiovisual existente.



4.2. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) autorizará a **CONTRATANTE (EBC)**, sem que constitua fato gerador de acréscimo pecuniário ou ofensa à integridade da **SÉRIE**, a proceder:

4.2.1. à tradução, dublagem, exibição e adaptação dos programas para a veiculação através de qualquer meio de comunicação ao público, no Brasil e exterior;

4.2.2. o arquivamento, de qualquer forma, tal como por inclusão em base de dados, armazenamento em computador, redes de computadores, por microfilmagem, disquetes, *CD-Rom*, *HD-DVD*, *Blu-Ray*, pelas demais formas de armazenamento do gênero;

4.2.3. o licenciamento, sublicenciamento, cessão, distribuição, comercialização para terceiros, no Brasil e exterior, no todo ou em parte (*footage*), direta ou indiretamente, para reprodução e/ou exibição de sons produzidos pelo **INTERVENIENTE**;

4.2.4. à edição em versão reduzida dos programas radiofônicos, bem como seu aproveitamento em quaisquer outras séries radiofônicas ou audiovisual produzidas e/ou de propriedade da **CONTRATANTE (EBC)**, ou terceiros por ela licenciados, ou para promoção da **SÉRIE** e/ou da empresa **CONTRATANTE (EBC)**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Pelos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, a **CONTRATANTE (EBC)** pagará a importância total de **RS 41.160,00** (quarenta e um mil e cento e sessenta reais), a ser paga em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas de **RS 3.430,00** (três mil e quatrocentos e trinta reais), nos termos acordados neste Contrato, mediante apresentação e aprovação de Ficha de Conclusão de Programa, Planilha Musical, autorizações dos convidados e demais obrigações, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, contra a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada por meio de empregado designado para o acompanhamento dos serviços.

5.2. Em caso de atraso na entrega das Notas Fiscais/Faturas, que, por consequência, acarrete o atraso no pagamento das parcelas previstas nesta Cláusula, nenhuma penalidade será aplicada à **CONTRATANTE (EBC)**.

5.3. As Notas Fiscais/Faturas com irregularidades quanto aos requisitos formais ou inconsistências quanto aos serviços prestados/cobrados, que impeçam o pagamento, serão devolvidas à **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** para os acertos necessários, e terão seus vencimentos prorrogados automaticamente para o 5º (quinto) dia útil subsequente àquele em que forem reapresentadas, não acarretando quaisquer acréscimos ou encargos, inclusive a título de atualização monetária.

5.3.1. A devolução da Nota Fiscal/Fatura prevista neste item, em hipótese alguma autorizará a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** a suspender a execução dos serviços.

5.4. O pagamento de que trata o item 5.1. desta Cláusula estará condicionado à comprovação, por parte da **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, da regularidade de suas certidões, junto aos órgãos competentes, ou seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

5.5. O simples decurso do prazo para pagamento não gera o direito da **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** ao recebimento de valores, ficando a **CONTRATANTE (EBC)** obrigada a arcar com a contraprestação pecuniária somente após a aprovação da sua área gestora na própria Nota Fiscal/Fatura, atestando o regular cumprimento do objeto contratual.

5.6. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, mediante ordem bancária em conta corrente de sua titularidade e por ela indicada, no **Banco Bradesco, Agência nº 2378, Conta Corrente nº 022133-3**, uma vez satisfeitas as condições previstas nesta Cláusula.

5.7. No valor dos serviços, estão incluídos todos os ônus tributários, fiscais, parafiscais, trabalhistas e sociais, decorrentes da execução dos serviços objeto deste Contrato.

5.8. É vedada a emissão e/ou circulação de efeitos de créditos para representação do preço mensal, bem assim a cessão total ou parcial dos direitos creditórios dele decorrentes.

5.9. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2015, à Unidade Orçamentária 20415– EBC, assim especificados:

Programa de Trabalho: 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)

Elemento de Despesa: 339039 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica)

Nota de Empenho: 2015NE002115

Data de Emissão: 02/06/2015

Valor: R\$ 3.430,00 (três mil, quatrocentos e trinta reais)

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)

6.1. Além de outras obrigações previstas nesse Instrumento, a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, compromete-se a:

6.1.1. ancorar os programas da **SÉRIE**, que serão gravados semanalmente nos estúdios da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.2. sugerir pautas e preparar os roteiros para a produção da **SÉRIE**;

6.1.3. responsabilizar-se pelo cumprimento da agenda dos estúdios, onde será realizada a gravação semanal do **INTERVENIENTE**, nas emissoras da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.4. responsabilizar-se pelas ações referentes à pré-produção e produção dos programas, incluindo o preenchimento de planilhas musicais e fichas de programa concluído, atuando conjuntamente com os responsáveis pelos mesmos no âmbito da Rádio MEC do Rio de Janeiro;

6.1.5. apoiar, em articulação com os responsáveis da parte da Rádio MEC, as ações de divulgação dos episódios da **SÉRIE** na mídia e disponibilizar conteúdo exclusivo do programa, especialmente para a *web*;

6.1.6. assegurar a não interrupção da prestação do serviço contratado, durante o prazo especificado para a vigência do contrato;

6.1.7. emitir Nota Fiscal/Fatura dos serviços realizados e nos termos contratados;

6.1.8. autorizar e obter, junto ao **INTERVENIENTE**, autorização para a **CONTRATANTE (EBC)** utilizar seu o nome, dados biográficos, voz, imagem e fotografias, para promoção e divulgação da **SÉRIE** e/ou da **CONTRATANTE (EBC)**, em qualquer veículo e sob qualquer modalidade;

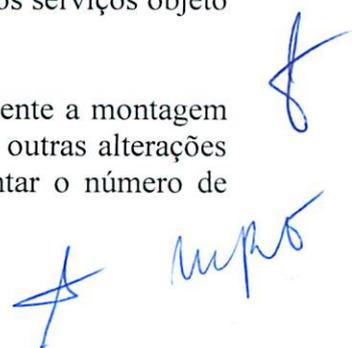
6.1.9. pagar todos os tributos federais, estaduais e municipais, para o que se fizer necessário para a prestação dos serviços ora contratados, sendo certo que a **CONTRATANTE (EBC)** nada deverá quanto a estes tributos que incidam diretamente sobre os serviços objeto do Contrato, uma vez que já estarão incluídos como custo no valor total a ser contratado;

6.1.10. responsabilizar-se por todos os custos e formalidades de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outras relativas aos serviços objeto deste Contrato, garantindo que os serviços prestados pelo **INTERVENIENTE** não gerarão vínculo de qualquer natureza com a **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.11. conhecer, cumprir e exigir que seus funcionários cumpram todas as normas internas da **CONTRATANTE (EBC)**, no que se refere à segurança, acesso às dependências de trabalho, trânsito de veículos e trânsito interno de pessoal;

6.1.12. responsabilizar-se, com exclusividade, pelo pagamento de despesas porventura oriundas de decisão judicial, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer relação empregatícia com os envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.13. autorizar a **CONTRATANTE (EBC)** a executar livremente a montagem dos programas, podendo efetuar cortes, inversões, ou quaisquer outras alterações que julgar convenientes, que lhe aprouver, diminuir ou aumentar o número de participantes dos programas da **SÉRIE**;



6.1.14. realizar os serviços objeto deste Contrato com rigorosa observância das normas legais e técnicas pertinentes à matéria;

6.1.15. manter, por si, empregados, sócios e prepostos, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer informações, dados ou documentos que venha a ter acesso ou conhecimento em decorrência dos serviços a serem prestados à **CONTRATANTE (EBC)**, obrigando-se a não divulgá-los a qualquer tempo, verbalmente ou por escrito, sem o consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.16. arcar com o pagamento do **INTERVENIENTE**, bem como pelo cumprimento de todas as obrigações legais, paralegais e de qualquer natureza, notadamente as referentes ao cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias, securitárias e tributárias, eximindo a **CONTRATANTE (EBC)** de qualquer responsabilidade sobre as mencionadas matérias, seja durante ou após a vigência deste Contrato;

6.1.17. arcar, integralmente, com qualquer indenização ou reparação de danos causados diretamente à **CONTRATANTE (EBC)** e/ou a terceiros, decorrentes dos serviços objeto deste Contrato;

6.1.18. atender ou dirimir quaisquer solicitações ou dúvidas da **CONTRATANTE (EBC)** em relação aos serviços prestados;

6.1.19. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste Contrato, obrigando-se a envidar todos os esforços para cumprir fielmente as obrigações assumidas;

6.1.20. responder diretamente pela execução dos serviços a serem contratados, submetendo eventual subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, à aprovação prévia e expressa da **CONTRATANTE (EBC)**;

6.1.21. comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE (EBC)** qualquer alteração realizada em seu contrato social, que importe em modificação de gerência, denominação social, endereço, liquidação, encerramento ou transformação de suas atividades, enquanto vigente este Contrato;

6.1.22. comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação da documentação legalmente exigível ou de quaisquer outros documentos que, a seu critério, a **CONTRATANTE (EBC)** venha a solicitar;

6.1.23. responder civil e penalmente pelos ônus resultantes de quaisquer processos/demandas, custas e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, no que se refere à execução do objeto deste Contrato;

6.1.24. zelar pela boa e completa execução dos serviços objeto deste Contrato, facilitando por todos os meios ao seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela **CONTRATANTE (EBC)**, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

6.1.25. observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativa à prestação de serviços objeto deste Contrato;

6.1.26. preencher corretamente e entregar as Fichas de Conclusão de Programa e Planilhas Musicais e entregar Cópias das autorizações de uso de voz, trecho de obra, performance e/ou imagem obtidas de todos os integrantes e convidados de cada programa, conforme modelo fornecido pela **CONTRATANTE (EBC)**.

6.1.27. manter, durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (EBC)

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE (EBC)**, dentre outras previstas neste Contrato:

7.1.1. Garantir o acesso do **INTERVENIENTE** às instalações da **CONTRATANTE (EBC)** nos horários que forem necessários a melhor realização dos serviços;

7.1.2. Fornecer dados, equipamentos, informações e suporte técnico, sempre que necessários à correta realização dos serviços;

7.1.3. Comunicar à **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, de imediato, quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços objeto deste Contrato para que seja sanado o problema;

7.1.4. Emitir o atesto da Nota Fiscal/Fatura, efetuado pelo empregado designado, que ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, durante a execução do Contrato;

7.1.5. Fazer constar nos créditos de apresentação do programa o nome do **INTERVENIENTE**;

7.1.6. Autorizar o **INTERVENIENTE**, após prévio e expresso ajuste com a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, a participar de programas ou séries em emissoras radiofônicas transmissoras ou repetidoras;

7.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato;

7.1.8. deliberar sobre os casos omissos e não previstos neste Contrato.





CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO

8.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, com termo inicial na data de sua assinatura, prorrogável sucessivamente até o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei nº 8666/93, mediante a celebração de termos aditivos.

8.2. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

8.2.1. por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE (EBC)**, pelos motivos enumerados no art. 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93;

8.2.2. nas situações previstas no art. 78, incs. XIII a XVI, da Lei de Licitações, aplicando-se as disposições do art. 79, do mesmo diploma legal;

8.2.3. amigavelmente, por acordo entre os contratantes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta), e desde que haja conveniência da Administração Pública;

8.2.4. judicialmente, nos termos da lei.

CLAUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO

9.1. Desde que a pedido da **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, o presente Contrato poderá ser repactuado, com periodicidade anual, a contar da data da carta proposta, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro indicador que venha a substituí-lo, na forma prevista no Decreto nº 1.054/94, aplicado no que couber, vedada a indexação, nos termos do Decreto nº 2.271/1997 e da Resolução nº 10/1996 do Conselho de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – CCE, que foi sucedido pelo Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST.

9.1.1. Fica desde já estabelecido que, para análise do pedido de repactuação, a **CONTRATANTE (EBC)** realizará avaliação quanto aos valores eventualmente pleiteados pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, podendo o Contrato ter ou não o seu preço repactuado em decorrência da justificativa apresentada e dos elementos que a sustentem.

9.1.2. A repactuação de que trata esta Cláusula, deverá ser pleiteada até a data da eventual prorrogação do Contrato, sob pena de preclusão.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. A **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento do subitem **6.1.27.**, da Cláusula Sexta, até que seja sanada a pendência.

10.1.1. No caso do item anterior, a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela **CONTRATANTE (EBC)**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos itens **10.2.** e **10.3.**, respeitado o item **10.8.** desta Cláusula.

10.2. As penalidades a serem previstas no contrato são aquelas dos artigos 86 e 87, da Lei nº 8666/93, podendo ser aplicadas em caso de qualquer descumprimento ou cumprimento irregular do contrato, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**.

10.3. Sem prejuízo das penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei 8.666/93, a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** sujeitar-se-á às seguintes sanções, cumulativas ou não, pela execução total ou parcial de qualquer cláusula contratual:

10.3.1. advertência por escrito;

10.3.2. multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.4. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

10.3.5. rescisão contratual;

10.3.6. suspensão temporária de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.3.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.

10.4. A infração das Cláusulas deste Contrato por qualquer das partes poderá acarretar na obrigação da parte infratora em promover o ressarcimento da outra por eventuais perdas e danos, materiais e morais, sem prejuízo da rescisão contratual.

10.5. No caso de descumprimento de qualquer das condições assumidas neste Instrumento, por culpa e/ou dolo exclusivos da **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, além das penalidades previstas nesta Cláusula, fica ela obrigada a devolver à **CONTRATANTE (EBC)** os valores já recebidos, na forma da Cláusula Quinta, atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M, ou, em sua falta, outro índice que venha a substituí-lo.

10.6. As penalidades descritas nos itens **10.1.** à **10.3.** desta Cláusula podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da **CONTRATANTE (EBC)**, após análise das

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

10.7. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais/ Faturas ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.8. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela **CONTRATANTE (EBC)**, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. A **CONTRATANTE (EBC)** providenciará a publicação do extrato resumido do presente contrato no Diário Oficial da União – D.O.U, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, salvo os casos excepcionados por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os serviços objeto deste Contrato não estabelecem entre a **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)** e a **CONTRATANTE (EBC)** qualquer tipo de sociedade, associação, agência, consórcio, mandato de representação ou responsabilidade solidária.

12.2. Eventuais custos adicionais não previstos no presente instrumento e que se classifiquem como efetivamente essenciais ao pleno cumprimento do objeto deste Contrato, deverão ser tratados em instrumento próprio, cabendo exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** aprovar previamente qualquer orçamento apresentado pela **CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES)**.

12.3. O não-exercício por qualquer das partes, ou o atraso no exercício, de qualquer direito que lhe seja assegurado por este Contrato ou por lei, não constituirá novação ou renúncia a tal direito, nem prejudicará seu exercício.

12.4. A renúncia, por qualquer das partes, de qualquer direito, somente será válida se formalizada por escrito.

12.5. A nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas deste Contrato não prejudicará a validade e eficácia das demais.

12.6. Não poderão ser transferidos a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações estipuladas neste Contrato, sem a prévia e expressa anuência da outra parte.

EBC/DIPRO/CONTRATO Nº 1013/2015

15/15

12.8. Caberá exclusivamente à **CONTRATANTE (EBC)** a captação das cotas de patrocínio, sendo que os valores porventura obtidos serão integralmente de propriedade desta.

12.8. A CONTRATADA (BENEDICTUS PRODUÇÕES) DECLARA, para todos os fins de direito e sob sua inteira responsabilidade, que no preço cobrado na Cláusula Quinta deste Contrato não há o repasse, à **CONTRATANTE (EBC)**, de quaisquer tributos personalíssimos, tais como o CSLL ou o IRPJ.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir questões decorrentes deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas sobre as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília - DF, 19 de Junho de 2015.

EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A – EBC
Contratante


AMÉRICO MARTINS DOS SANTOS
Diretor-Geral
(Delegação de Competência
Portaria-Presidente nº 434/2013)


MYRIAM FÁTIMA PORTO FLAKSMAN
Diretora de Produção Artística


BENEDICTUS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
Contratada


JAIME FIDALGO FERRA FILHO
Sócio-administrador e Interveniente

Testemunhas:

1. 
Nome: Murilo Delgado
CPF: 069.708.727-30
COORD-CD/AR

2. 
Nome: Paulo Gomes dos Santos Alencar
CPF: 694.264.401-06